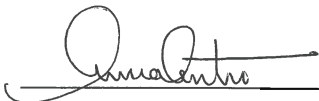


26.05.2020  Clara Castro arq.^a (Chefe de Divisão, em regime de substituição)		Aprovo o presente caderno de encargos. 26/05/2020  O Presidente da Câmara, (Dr. Domingos Bragança)
--	--	---

- 1 Objecto **↘ Projeto de Reabilitação e Refuncionalização do Edifício do Posto Territorial da GNR das Taipas**

- 2 Enquadramento Legal **↘ O procedimento de formação do contrato deve ser mediante um procedimento de consulta prévia nos termos e disposições da alínea c), número 1, artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos.**

- 3 Localização **↘ Freguesia de Cadelas**

- 4 Programa / Enquadramento **↘ O presente projeto diz respeito à "Reabilitação e Refuncionalização do Edifício do Posto Territorial da GNR das Taipas", e tem em vista a criação das condições tidas como necessárias ao seu bom funcionamento.**

A intervenção tem como objetivo não só melhorar a qualidade do espaço interior e exterior do edifício, assim como resolver algumas patologias associadas à deterioração dos elementos construtivos existentes.

Pretende-se reabilitar o edifício, que se apresenta com 2 pisos e em estrutura de betão armado, com as necessárias e obrigatórias alterações, dando resposta ao programa funcional anexo, proporcionando melhores condições térmicas e de conforto aos espaços interiores, tratando a envolvente do edifício com isolamento térmico adequado, consequentemente reduzindo os consumos de energia, tornando-o energeticamente eficiente e mais sustentável, mas também tendo em consideração a durabilidade e manutenção do próprio edifício.

- 5 Conteúdo / especialidades a realizar **↘ a) Trabalhos generalistas e não dependentes de uma área específica:**
- Levantamento geométrico e topográfico – caso necessário;
 - Estudo geológico e geotécnico – (caso necessário, a fornecer ao projetista após a identificação da necessidade no decurso do projeto)
 - Cláusulas técnicas do caderno de encargos, indispensáveis à boa execução da obra;
 - Medições;
 - Orçamento e declaração de justificação do preço base de acordo com o número 3 do artigo 47º do CCP.
 - Telas finais;
 - Compatibilização entre todos os Projetos.
 - Outros trabalhos que, no entender do concorrente, sejam necessários para a

elaboração de um projeto de qualidade.

b) Arquitetura:

- Arquitetura geral;
- Acessibilidades;

c) Arquitetura paisagista:

- Arranjos exteriores.

d) Engenharia civil:

- Estruturas - caso se verifique necessário;
- Hidráulicos: abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, tratamento de águas, rede de rega, tratamento de águas pluviais/residuais/saponárias;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Plano de gestão de resíduos de construção e demolição (fase de projeto);
- Plano de segurança e saúde (fase de projeto).

e) Engenharia mecânica:

- Instalações e equipamentos mecânicos: verificação do comportamento térmico e higrométrico – ventilação, aquecimento e ar condicionado – regulamento de desempenho energético dos edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e respetiva certificação energética – SCE, caso necessário nos termos da legislação aplicável.

f) Engenharia eletrotécnica:

- Eletricidade, telecomunicações ITED e sistema anti-intrusão, rede estruturada e wireless (deverão ser atentas as especificações técnicas identificadas pela entidade responsável e face ao programa funcional específico);
- Projeto de gestão/sustentabilidade e energias renováveis;
- Segurança contra incêndios (aprovado e certificado de acordo com a regulamentação em vigor);

g) Outras especialidades (se aplicável)

- Sinalética vertical e horizontal;
- Abastecimento de gás (aprovado e certificado de acordo com a regulamentação em vigor);

h) Residual:

- Tudo quanto, de acordo com o objeto da obra a executar, seja necessário ou útil, para a elaboração de um projeto de qualidade, segundo a conceção do co-contratante.

6	Elementos a apresentar	↳ Elementos gráficos e escritos capazes de expressar a solução e princípios de intervenção subjacentes ao estudo a realizar. ↳ Outros elementos considerados necessários para a implementação do trabalho, em suporte de papel e digital.
7	Número de exemplares	↳ Original em papel e duas cópias ↳ Um CD, contendo todos os elementos do projeto (formato DWG e PDF) acompanhado de declaração de conformidade do digital com o papel.
8	Rúbrica do plano	↳ Rubrica do Plano Plurianual de Investimento do ano de 2020 – 2.4.2.0604
9	Prazo de execução	↳ 2 semana para o Estudo prévio ↳ 4 semanas para o Projeto de Licenciamento ↳ 3 semanas para o Projeto de Execução Perfazendo um total de <u>9 semanas</u> .
10	Procedimento concursal	↳ Convite a três fornecedores:

11	Critérios de avaliação	↘ Valor de honorários (100%) – preço base do procedimento: 20.400,00 €
12	Fases do projeto	↘ Estão previstas três fases de desenvolvimento (e acompanhamento de obra) – estudo prévio, projeto de licenciamento (anteprojeto), projeto de execução e posterior acompanhamento de obra, correspondendo respetivamente ao pagamento de 20%; 30%, 40% e 10%.
13	Entidades a consultar	↘ SGMAI ↘ GNR ↘ ARS ↘ EDP DISTRIBUIÇÃO ↘ PORTGÁS ↘ VIMÁGUA ↘ ANPC ↘ Outras entidades necessárias no âmbito do licenciamento
14	Elementos complementares a fornecer aos concorrentes	↘ ANEXO 1 – Descrição Sumária da Intervenção ↘ ANEXO 2 – Programa funcional – GNR ↘ ANEXO 3 – Estudo Prévio - GNR
15	Observações	↘ Com o presente caderno de encargos o projetista aceita que se proceda à revisão do projeto por entidade externa (caso o valor de intervenção a isso obrigue nos termos da resolução de Câmara e do CCP) cabendo-lhe a superação das falhas detetadas no prazo máximo de 10 dias úteis; ↘ O Projetista prescinde dos direitos de autor e paternidade, em favor da autarquia, de modo a que no futuro se possa proceder a alterações que decorram das necessidades de adaptação a novo programa funcional e/ou intervenção de reabilitação.
16	Prazos de entrega de elementos	↘ O prazo para a contagem do tempo inicia com a adjudicação à equipa vencedora. A não entrega, nos prazos definidos acima, poderá implicar a anulação do contrato nos termos do CCP e a indemnização ao município num valor até 15% do valor contratado. ↘ O prazo suspende com a entrega válida das fases ou quando por comprovada falta de disponibilização de resposta por parte do município, seja solicitada pelo projetista.
17	Dever de sigilo	↘ Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício. ↘ A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato. ↘ O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

↘ A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

↘ Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Notas (a observar caso aplicável):

- ↘ As especialidades apresentadas, traduzem as especialidades que se afiguram ser necessárias. Todavia, não havendo alteração ao conteúdo global da proposta, poderá dispensar-se ou solicitar-se a apresentação de algumas especialidades previstas ou em falta, desde que legalmente enquadradas.
- ↘ Considera-se concluída cada fase de projeto após a aprovação da mesma por todas as entidades a consultar, devendo a liquidação dos honorários de cada fase de projeto ocorrer após essa mesma aprovação;
- ↘ Considera-se concluída cada fase de projeto após a aprovação da mesma por todas as entidades a consultar, devendo a liquidação dos honorários de cada fase de projeto ocorrer após essa mesma aprovação. No caso do projeto de execução, após a sua entrega e da sua revisão, caso o pagamento esteja pendente da aprovação das entidades, se no prazo de 1 mês a entidade não responder, poder-se-á pagar 30% do valor do projeto de execução, sendo que os restantes 70% pagos depois da aprovação das entidades.
- ↘ Os projetos deverão ser organizados por especialidades e deverão conter, para além dos elementos escritos e gráficos necessários à correta organização, informação e leitura do projeto, planta de localização da área de intervenção, termo de responsabilidades dos técnicos autores do projeto (incluindo declaração de habilitação profissional da Ordem ou Associação Profissional, seguro profissional, fotografias da área de intervenção e identificação de toda a equipa projetistas envolvida no processo);
- ↘ Quando o próprio projetista submeter a apreciação das entidades o respectivo projeto (por exemplo, SNB e EDP), deverá ser apresentado (na fase de licenciamento) o respectivo recibo de entrega;
- ↘ Na elaboração do projeto terá de ser garantida a utilização de materiais sustentáveis, economicamente mais vantajosos e que respeitem as normas portuguesas e europeias.
- ↘ Todas as peças que estejam sujeitas a revisões motivadas (ou não) por informação técnica, têm de conter a designação de REV., bem como, a data em que as mesmas foram alteradas;
- ↘ Deverá ser entregue pelo projetista a declaração de justificação do preço base, de acordo com a alínea 3 do artigo 47º do CCP;
- ↘ O projeto, objecto de proposta, está sujeito a revisão quer pelos serviços técnicos da autarquia, quer pelas entidades competentes
- ↘ Caso se venha a verificar a não prossecução do projeto para a fase de obra, nos termos do disposto na portaria 701-H/2008, não há lugar ao pagamento do acompanhamento de obra, nos casos em que tal seja previsto.

DEP, 20 de Março de 2020



(Madalena Vaz, engenheira)